



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## RECURSO ESPECIAL Nº 1.574.859/SP: UM ESTUDO DE CASO

**Autores:** ANE KAROLINE ROCHA DE FREITAS, JÉSSICA SOARES DE PAULA, KARLA PATRÍCIA ROCHA PEREIRA, LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA

**RESUMO:** O artigo 16 da Lei 8213/91 arrola os dependentes dos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, dividindo-os em três classes distintas. Para o Superior Tribunal de Justiça - STJ e para a doutrina majoritária, o referido rol é considerado taxativo. O benefício previdenciário da pensão por morte, disciplinado nos artigos 74 a 79 da Lei 8213/91 é devido, exclusivamente, aos dependentes do segurado falecido. A Segunda Turma do STJ, nos autos do Recurso Especial 1.574.859/SP, reformou decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para assegurar o pagamento do benefício da pensão por morte a um casal de avós que criou um neto, como se filho fosse, contrariando o disposto no artigo 16 da Lei 8213/91, que não reconhece avós como dependentes de segurados do RGPS. O presente trabalho objetiva analisar a decisão proferida pela Segunda Turma do STJ. Para atender os objetivos da pesquisa, optou-se como método dedutivo, através de pesquisa bibliográfica e documental. O Ministro Relator do REsp 1.574.859 – SP, Mauro Campbell Marques, em seu voto reconheceu que, não obstante o rol de dependentes previdenciários ser considerado taxativo, o reconhecimento dos avós como dependentes do *de cuius* não implica em elastecer o referido rol, mas identificar quem foram as pessoas do núcleo familiar do segurado que efetivamente desempenharam o papel de pais. Ademais, considerou o princípio constitucional da afetividade, reconhecendo a importância do núcleo familiar regido pelo afeto para o desenvolvimento indivíduo. No caso em questão, não existiam dependentes enquadrados na primeira classe, o que excluiria o direito dos avós. Ademais, restou comprovada a dependência econômica dos avós em relação ao *de cuius*. Os pais, de acordo com a legislação previdenciária, enquadram-se como dependentes na segunda classe e devem comprovar dependência econômica. Constatou-se da decisão proferida pelo STJ que não houve qualquer afronta a legislação previdenciária ou ampliação do rol de dependentes disposto na Lei 8.213/91. Ao julgar, o Tribunal transcendeu em analisar apenas a taxatividade da norma, considerou outros importantes aspectos em torno do caso, como a imprescindibilidade da presença da família na formação e desenvolvimento do indivíduo, a importância da afetividade no núcleo familiar e o papel desempenhado por aqueles avós. O órgão julgador reconheceu os avós como uma classe de dependentes já abrangida pela norma - pais, pela particularidade do caso concreto.